

PROJETO DE LEI 8035, DE 02010

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, de 2 010

Aprova o Plano Nacional de Educação e
dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação à meta nº 20 do anexo ao Substitutivo ao PL nº 8.035, de 2010:

.....

20. Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, os patamares de sete por cento do Produto Interno Bruto do País, até o quarto ano de sua vigência, oito por cento até o sexto ano e dez por cento ao final do decênio.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo de oito meses, a Comissão Especial destinada a apreciar a proposição referente ao próximo Plano Nacional de Educação, debateu, em audiências na sede da Câmara dos Deputados e em seminários estaduais em vários estados, o percentual do PIB a ser indicado para aplicação nas despesas com Educação. Praticamente todos os especialistas ouvidos manifestaram-se em favor da aplicação de 10% do PIB, e assim também os

parlamentares que se pronunciaram no período.

Consideramos este o patamar necessário para que sejam enfrentados os desafios educacionais de nosso País.

Para que seja alcançado este patamar é importante que sejam fixadas metas intermediárias. A primeira delas coincide com o compromisso que a presidente Dilma Rousseff assumiu com a nação no período da campanha eleitoral, de atingir 7% do PIB até o final de seu mandato.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2011.

Deputado IZALCI – PR/DF